

**RESOLUÇÃO Nº 008/2022 – CONSUNI**  
(Revogada pela [Resolução nº 93/2023-CONSUNI](#))

Altera a Resolução 22/2010-CONSUNI, que “Dispõe sobre o Programa de Auxílio à Participação em Eventos, da UDESC – PROEVEN”, alterada pelas Resoluções nºs 48/2017-CONSUNI e 37/2018 – CONSUNI.

O Vice-Presidente, no exercício da presidência, do Conselho Universitário – CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 40460/2021, tomada na sessão de 17 de março de 2022,

**R E S O L V E:**

Art. 1º O § 1º do art. 8º da Resolução nº 22/2010 – CONSUNI, de 10 de junho de 2010, que “Dispõe sobre o Programa de Auxílio à Participação em Eventos, da UDESC – PROEVEN”, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

§ 1º A data limite para a entrega ao PROEVEN da carta de aceite do trabalho será fixada em edital, sendo a entrega condicionante para a emissão das passagens, no caso de evento presencial, e pagamento da inscrição no evento.”

Art. 2º O art. 12 da Resolução nº 22/2010 – CONSUNI, de 10 de junho de 2010, que “Dispõe sobre o Programa de Auxílio à Participação em Eventos, da UDESC – PROEVEN”, fica acrescido de § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 12 (...)

§ 4º No caso da participação em eventos realizados em modalidade não presencial, em que não haja deslocamento do docente outorgado, o prazo máximo de 30 (trinta) para apresentação dos resultados da participação no evento nos termos deste artigo contará a partir do dia seguinte ao encerramento do evento.”

Art. 3º O art. 15 da Resolução nº 22/2010 – CONSUNI, de 10 de junho de 2010, que “Dispõe sobre o Programa de Auxílio à Participação em Eventos, da UDESC – PROEVEN”, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15 Cabe à UDESC o pagamento de seguro saúde no exterior, o pagamento de diárias e emissão de passagens, aos docentes outorgados pelo PROEVEN para participação em eventos presenciais.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 17 de março de 2022.

Prof. Luiz Antônio Ferreira Coelho  
Vice-Presidente do CONSUNI